



## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Sou Ka Hou**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e após ter auscultado o Gabinete do Secretário para a Segurança, os Serviços de Saúde, a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude e o Instituto Cultural, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Senhor Deputado Sou Ka Hou, de 18 de Janeiro de 2021, enviada a coberto do ofício n.º 130/E85/VI/GPAL/2021 da Assembleia Legislativa, de 25 de Janeiro de 2021, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 26 de Janeiro de 2021:

Nos termos dos artigos 97.º e 99.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, a RAEM pode contratar estrangeiros para servirem como consultores ou em funções técnicas especializadas. O artigo 17.º da Lei n.º 12 / 2015, a qual estabelece o Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos, estipula que a contratação de trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho (CIT), na RAEM ou no exterior, para servirem como consultores ou em funções técnicas especializadas, só é admitida em situações de escassez de profissionais ou por virtude da especial qualificação profissional do trabalhador a contratar.

De acordo com o artigo 18.º da mesma lei, os serviços públicos devem apresentar, previamente, uma proposta de contratação à respectiva entidade tutelar, devidamente fundamentada, acompanhada da minuta do contrato e de parecer dos SAFP, estando a contratação de trabalhadores dependente da autorização do Chefe do Executivo. Assim sendo, o Governo da RAEM procede a uma análise e ponderação cuidadosa da proposta, tendo em conta factores como a necessidade e a razoabilidade do recrutamento, nomeadamente, a



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

escassez de profissionais ou a especial qualificação profissional do trabalhador a contratar para o exercício em causa.

No que diz respeito aos serviços que recrutam um número relativamente maior de trabalhadores não residentes, a razão principal para a sua contratação prende-se com a falta de quadros locais qualificados, nomeadamente médicos especialistas experientes, técnicos de ciências forenses (provas electrónicas), tradutores (línguas específicas e minoritárias). É de salientar que o Governo da RAEM tem tido como princípio dar prioridade à contratação de quadros qualificados locais, sendo o concurso o processo normal de recrutamento de pessoal.

O Gabinete do Secretário para a Segurança referiu que os serviços sob a sua tutela têm cumprido rigorosamente o disposto no artigo 17.º da Lei n.º 12 / 2015, ou seja, a contratação de trabalhadores não residentes em regime de CIT para o desempenho de funções técnicas especializadas só é admitida quando, em Macau, é difícil o recrutamento de pessoal especializado ou quando o pessoal a contratar possua especial qualificação profissional. Ainda mais, o processo de contratação em causa está completamente de acordo com o disposto no artigo 18.º da referida lei.

Os Serviços de Saúde têm recrutado profissionais de saúde experientes do Interior da China e do exterior, sob a forma de CIT. Esta forma de recrutamento tem como objectivo responder às necessidades de desenvolvimento médico de Macau, reforçar ainda mais a dotação de recursos humanos hospitalares e elevar o nível técnico das diferentes especialidades dos hospitais. Igualmente visa satisfazer as necessidades gerais de desenvolvimento do Centro Hospitalar Conde de São Januário, de modo a apoiar os trabalhos clínicos e pedagógicos e, ainda, a desempenhar funções técnicas de complementaridade com experiência.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

Esta também é uma prática comum em matéria de dotação dos recursos humanos hospitalares a nível mundial que, adoptada em Macau, ajuda a promover o intercâmbio académico entre Macau e o exterior e, também, a elevar o nível técnico da medicina especializada local. Aliás, o ingresso ou alteração de cláusula contratual dos profissionais referidos é publicado no *Boletim Oficial* da RAEM. Além disso, os Serviços de Saúde têm organizado e desenvolvido os procedimentos de forma dinâmica, promovendo acções de formação de equipas médicas de Macau e elaborando o plano de formação de médicos especialistas locais, em sequência da abertura de 285 vagas para o internato complementar, desde 2014 até ao presente momento.

A Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude — (DSEDJ) contrata, em regime de CIT, docentes de excelência do Interior da China, para exercício em Macau, sendo que publica, anualmente, no *Boletim Oficial*, no âmbito do *Plano de intercâmbio de docentes excelentes do Interior da China para Macau*, a lista desses docentes e a forma de contratação dos mesmos. Com o apoio do Ministério da Educação da República Popular da China, a DSEDJ executou, a partir do ano lectivo de 2008/2009, aquele plano de intercâmbio, com o objectivo de criar uma plataforma de diálogo profissional que estimule a partilha de experiências de ensino e promova o crescimento profissional conjunto. Finalmente, referia-se que os docentes que participam no plano, depois de completarem o trabalho de intercâmbio nas escolas, com a duração de 1 a 3 anos lectivos, regressam ao seu local de residência original, isto é, no termo do contrato de trabalho celebrado com a DSEDJ, deixando de estar abrangidos pelo plano.

O Instituto Cultural (IC) já contratou trabalhadores não residentes como técnicos profissionais, simplesmente devido à falta de candidatos locais para os



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

correspondentes recrutamentos públicos, ou à obtenção de resultados não satisfatórios nos exames técnicos realizados pelos interessados. Perante tais circunstâncias, o IC seguiu os procedimentos estabelecidos pela Lei n. ° 12 / 2015, para poder contratar recrutados fora de Macau. As informações relacionadas foram publicadas no *Boletim Oficial*. Os técnicos profissionais em causa trabalham ou na Orquestra de Macau, ou na Orquestra Chinesa de Macau ou no Conservatório de Macau. As duas orquestras desempenham papéis relevantes na vida cultural e artística e no empreendimento da educação musical local de Macau, para além de precisarem de assegurar, ao mesmo tempo, um número suficiente de vocalistas e músicos de diversas valências e com reconhecido nível de apresentação profissional. Os dois professores de dança do Conservatório de Macau que são trabalhadores não-residentes foram contratados devido ao facto de Macau não possuir professores de disciplinas específicas com qualificação ou níveis artísticos de dança desejados. No entanto, o IC tem a tradição de se dedicar à formação de talentos artísticos profissionais locais, tendo vindo a atribuir prémios culturais e artísticos, entre outras medidas estimulantes. Estamos convencidos de que, à medida que aumentar o número de talentos artísticos formados em Macau, haverá cada vez mais profissionais locais a serem contratados para as orquestras e para o Conservatório de Macau.

Macau, 10 de Fevereiro de 2021

O Director do SAFP,

Kou Peng Kuan

Tradutor: Lau Kan Joaquim  
Letrada: Carla Figuerido  
Revisor: Tang Hin Kuong